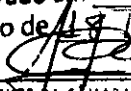


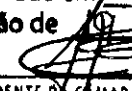


ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
Gabinete do Vereador David Oka



Projeto de Lei 023/2023

Aprovado em 1ª votação
sessão de 19/04/2023

PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE FLORIANO

Aprovado em 2ª votação
sessão de 19/04/2023

PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE FLORIANO

“Dispõe sobre a política municipal de educação ambiental no município de Floriano e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Floriano, Estado do Piauí**, no uso das suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Floriano - PI aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Esta lei estabelece a política municipal de educação ambiental no município de Floriano, com o objetivo de promover a conscientização e a participação da população na preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se educação ambiental o processo educativo permanente que visa desenvolver uma compreensão crítica sobre a problemática ambiental e o uso racional dos recursos naturais, a fim de garantir a sustentabilidade do planeta.

Art. 3º A política municipal de educação ambiental de Floriano deverá ser desenvolvida de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - incorporação da educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino;
- II - promoção de ações de conscientização ambiental nas comunidades e nos órgãos públicos;
- III - incentivo à pesquisa e à inovação tecnológica na área de meio ambiente;
- IV - fomento à participação social nas questões ambientais;
- V - valorização da diversidade cultural e dos conhecimentos tradicionais relacionados ao meio ambiente;
- VI - articulação com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a promoção da educação ambiental.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do poder público municipal para o desenvolvimento da política municipal de educação ambiental:

- I - elaborar planos, programas e projetos que incorporem a dimensão ambiental;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
Gabinete do Vereador David Oka



II - apoiar e incentivar iniciativas de educação ambiental realizadas por organizações da sociedade civil e entidades de classe;

III - capacitar professores e demais profissionais da educação para a abordagem da temática ambiental;

IV - promover ações de conscientização ambiental nas escolas e na comunidade;

V - estabelecer parcerias com outras esferas de governo e com a iniciativa privada para a promoção da educação ambiental;

VI - criar mecanismos de incentivo à pesquisa e à inovação tecnológica na área de meio ambiente;

VII - instituir e manter espaços de educação ambiental, como parques, jardins botânicos, reservas ecológicas, entre outros;

VIII - criar programas de educação ambiental para o turismo sustentável;

IX - incentivar a implantação de sistemas de gestão ambiental em empresas e instituições públicas.

DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 5º São atribuições da sociedade civil para o desenvolvimento da política municipal de educação ambiental:

I - participar de fóruns e conselhos de meio ambiente;

II - apoiar e incentivar iniciativas de educação ambiental no âmbito da comunidade;

III - promover ações de conscientização ambiental em parceria com o poder público municipal;

IV - realizar pesquisas e estudos sobre o meio ambiente, visando o desenvolvimento sustentável;

V - colaborar com a gestão ambiental em empresas e instituições públicas;

VI - divulgar informações e conhecimentos sobre a temática ambiental;

VII - participar de campanhas e eventos de educação ambiental;

VIII - cobrar ações do poder público municipal em relação à educação ambiental.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
Gabinete do Vereador David Oka




DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, 05 de abril de 2023



David Cury – Rad Oka – PL